



Ofício nº 41/2025 – GP.

Limeira do Oeste/MG, 21 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência,
Sebastião Gomes Nogueira - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02, de 21 de fevereiro de 2025 e Projeto de Lei Complementar nº 03, de 21 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Venho através deste encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 02, de 21 de fevereiro de 2025**, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NACIONALMENTE ESTABELECIDO NA FORMA DO ARTIGO 212-A, INCISO XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO” e o **Projeto de Lei Complementar nº 03, de 21 de fevereiro de 2025**, que “REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,

LEANDRO DE SOUZA Assinado de forma digital por
CARVALHO:08104746626 LEANDRO DE SOUZA
6626 CARVALHO:08104746626
Dados: 2025.02.21 12:34:56 -03'00'

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste

- MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000040

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/21000040

Número / Ano	000040/2025
Data / Horário	21/02/2025 - 12:47:40
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NACIONALMENTE ESTABELECIDO NA FORMA DO ARTIGO 212-A, INCISO XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 77, DE 29 DE JANEIRO 2025, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
Autor	LEANDRO DE SOUZA CARVALHO - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	4
Número da Matéria	2
Emitido por	Mauro



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste

- MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000041

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/21000041

Número / Ano	000041/2025
Data / Horário	21/02/2025 - 12:50:04
Ementa	REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	LEANDRO DE SOUZA CARVALHO - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	4
Número da Matéria	3
Emitido por	Mauro



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NACIONALMENTE ESTABELECIDO NA FORMA DO ARTIGO 212-A, INCISO XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo garantir o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do município, conforme determinado pela legislação federal vigente. Tal medida visa assegurar a valorização da categoria, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado pelos professores.

Destacamos que o reajuste será aplicado de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025, garantindo a adequação da remuneração dos profissionais ao novo piso nacional estabelecido pela Portaria Interministerial nº 77, de 29 de janeiro de 2025. Além disso, ressaltamos que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, considerando sua relevância para a valorização dos profissionais da educação e para o fortalecimento da qualidade do ensino em nosso município.

Sendo assim, certos da atenção e do compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento educacional de nossa cidade, solicitamos a apreciação e aprovação do

presente Projeto de Lei Complementar, requerendo que seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA** para sua tramitação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 21 de fevereiro de 2025.

LEANDRO DE SOUZA Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:0810474 CARVALHO:08104746626
6626 Dados: 2025.02.21 12:13:51
-03'00'

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NACIONALMENTE ESTABELECIDO NA FORMA DO ARTIGO 212-A, INCISO XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste de **6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)** referente ao piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, nacionalmente estabelecido na forma do Artigo 212-A, inciso XII da Constituição Federal e pela Portaria Interministerial nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 9, de 12 de setembro de 2003, passará a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei Complementar, nos termos do anexo único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 21 de fevereiro de 2025.

LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:08104746626
Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:08104746626
Dados: 2025.02.21 12:14:08 -03'00'

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal



NÍVEL/GRAU	ANEXO I								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 1.586,36	R\$ 1.665,68	R\$ 1.748,97	R\$ 1.836,41	R\$ 1.928,24	R\$ 2.024,65	R\$ 2.125,88	R\$ 2.232,17	R\$ 2.343,78
II	R\$ 1.586,36	R\$ 1.665,68	R\$ 1.748,97	R\$ 1.836,41	R\$ 1.928,24	R\$ 2.024,65	R\$ 2.125,88	R\$ 2.232,17	R\$ 2.343,78
III	R\$ 1.586,36	R\$ 1.665,68	R\$ 1.748,97	R\$ 1.836,41	R\$ 1.928,24	R\$ 2.024,65	R\$ 2.125,88	R\$ 2.232,17	R\$ 2.343,78
IV	R\$ 1.706,71	R\$ 1.792,05	R\$ 1.881,65	R\$ 1.975,73	R\$ 2.074,52	R\$ 2.178,24	R\$ 2.287,16	R\$ 2.401,51	R\$ 2.521,59
V	R\$ 1.732,32	R\$ 1.818,94	R\$ 1.909,88	R\$ 2.005,38	R\$ 2.105,65	R\$ 2.210,93	R\$ 2.321,47	R\$ 2.437,55	R\$ 2.559,42
VI	R\$ 1.743,39	R\$ 1.830,56	R\$ 1.922,09	R\$ 2.018,20	R\$ 2.119,10	R\$ 2.225,06	R\$ 2.336,31	R\$ 2.453,13	R\$ 2.575,79
VII	R\$ 1.836,50	R\$ 1.928,32	R\$ 2.024,74	R\$ 2.125,97	R\$ 2.232,27	R\$ 2.343,89	R\$ 2.461,08	R\$ 2.584,14	R\$ 2.713,34
VIII	R\$ 2.016,20	R\$ 2.117,01	R\$ 2.222,86	R\$ 2.334,00	R\$ 2.450,70	R\$ 2.573,24	R\$ 2.701,90	R\$ 2.837,00	R\$ 2.978,84
IX	R\$ 2.087,36	R\$ 2.191,73	R\$ 2.301,31	R\$ 2.416,38	R\$ 2.537,20	R\$ 2.664,06	R\$ 2.797,26	R\$ 2.937,13	R\$ 3.083,98
X	R\$ 2.160,47	R\$ 2.268,49	R\$ 2.381,92	R\$ 2.501,01	R\$ 2.626,06	R\$ 2.757,36	R\$ 2.895,23	R\$ 3.039,99	R\$ 3.191,99
XI	R\$ 2.598,93	R\$ 2.728,87	R\$ 2.865,32	R\$ 3.008,58	R\$ 3.159,01	R\$ 3.316,96	R\$ 3.482,81	R\$ 3.656,95	R\$ 3.839,80
XII	R\$ 3.486,00	R\$ 3.660,30	R\$ 3.843,32	R\$ 4.035,48	R\$ 4.237,26	R\$ 4.449,12	R\$ 4.671,57	R\$ 4.905,15	R\$ 5.150,41
XIII	R\$ 5.675,37	R\$ 5.959,14	R\$ 6.257,09	R\$ 6.569,95	R\$ 6.898,44	R\$ 7.243,37	R\$ 7.605,53	R\$ 7.985,81	R\$ 8.385,10
XIV	R\$ 34,91	R\$ 36,66	R\$ 38,49	R\$ 40,41	R\$ 42,43	R\$ 44,55	R\$ 46,78	R\$ 49,12	R\$ 51,58
XV	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.347,19	R\$ 3.514,55	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,96	R\$ 4.485,55
XVI	R\$ 2.920,65	R\$ 3.066,68	R\$ 3.220,02	R\$ 3.381,02	R\$ 3.550,07	R\$ 3.727,57	R\$ 3.913,95	R\$ 4.109,65	R\$ 4.315,13
XVII	R\$ 3.922,39	R\$ 4.118,51	R\$ 4.324,44	R\$ 4.540,66	R\$ 4.767,69	R\$ 5.006,08	R\$ 5.256,38	R\$ 5.519,20	R\$ 5.795,16
XVIII	R\$ 6.263,36	R\$ 6.576,53	R\$ 6.905,36	R\$ 7.250,62	R\$ 7.613,15	R\$ 7.993,81	R\$ 8.393,50	R\$ 8.813,18	R\$ 9.253,84
XIX	R\$ 5.129,93	R\$ 5.386,42	R\$ 5.655,74	R\$ 5.938,53	R\$ 6.235,46	R\$ 6.547,23	R\$ 6.874,59	R\$ 7.218,32	R\$ 7.579,24

Obs: 1 - A percentagem de grau será de 5% (cinco por cento)

2 - O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.

3. Magistério: Níveis XIV, XVI e XVII

4. ACS e ACE: Nível XV

LEANDRO DE
SOUZA
CARVALHO:081047
46626

Assinado de forma digital
por LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:081047
Data: 2025.02.21
12:529-03'00'